



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

Excelentíssima Conselheira-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTAÇÃO N.º 117 /2018-MPC-CASA.

Representação. Omissão de informações. Dever legal. Apuração sobre os fatos omissos. Assinatura de prazo para adoção de medidas. Multa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem, perante Vossa excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, Secretário de Estado da Saúde, com domicílio funcional nesta cidade, à Avenida André Araújo, 701 – Aleixo, CEP 69060-000, pelos fatos e fundamentos a seguir:

09100 11/10/2018 06:59:49 RUA DE DIRCEU DE SAUS 701 - ALEIXO - MANAUS - AM

James Souza



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

DOS FATOS E DO DIREITO

Em 24 de agosto de 2018, este Agente Ministerial, considerando a atribuição que lhe foi concedida de acompanhar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde a partir de 15 de julho de 2018, solicitou, por meio do Ofício n.º 228/2018-CASA/MPC, em anexo, diversas informações sobre a SUSAM.

Embora recebido em 28/08/2018, até o presente momento não foi dada nenhuma resposta, o que por si só já acarreta aplicação de multa ao representado, por descumprimento do parágrafo único do art. 116, da Lei 2423/1996 (LO-TCE/AM), que determina a obrigatoriedade de resposta à requisição do Ministério Público de Contas pelos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE/AM.

Além disso, diante da ausência de resposta, permanecem os questionamentos ministeriais, que são de extrema relevância para o efetivo exercício de controle deste Signatário.

Portanto, além de infringir o dever legal de responder ao Ministério Público de Contas, faz-se necessário apurar o questionamento levantado e não respondido pelo Secretário. Por envolver diversas matérias, opta-se por tratar as matérias afins em representações diversas.

Nesta aqui, a matéria a qual deve ser apurada refere-se à situação do concurso realizado em 2014. É necessário esclarecer se foram chamados todos os candidatos habilitados neste concurso. E se houve algum cargo para o qual ainda há aprovados não chamados e o motivo pelo qual eles não foram chamados.

Isto é necessário tendo em vista que em 2018 diversos processos licitatórios foram abertos para contratação de mão de obra para a SUSAM, inclusive para diversos cargos que foram contemplados pelo concurso, tais como: Pregão Eletrônico n.º 236/2018-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

CGL, Pregão eletrônico nº 435/2018, Pregão Eletrônico nº 1053/2018-CGL e Pregão Eletrônico nº 1015/2018-CGL.

Tais dados são necessários até para averiguar se a Decisão nº 191/2018, proferida nos autos da Representação nº 3131/2015, foi totalmente atendida. Lá há um dispositivo que determina:

10.3 – Determinar ao atual Secretário de Estado de Saúde – SUSAM que prossiga com o planejamento que vem adotando no sentido de dispensar os servidores temporários, substituindo-os pelos candidatos aprovados no Concurso Público da SUSAM de 2014, observando-se o prazo de validade do certame, cumprindo rigorosamente a ordem exarada nestes autos, bem como as Decisões nº 315 e 316/2017, exaradas em 14/11/2017 nos Processos nºs 3549/2016 e 2813/2016, respectivamente;

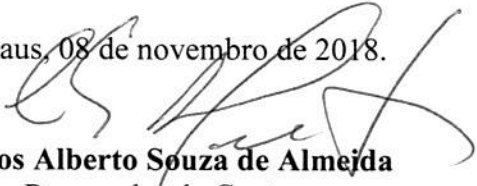
DO PEDIDO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) Seja a presente representação admitida;
- b) Seja o representado FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, Secretário de Estado da Saúde, notificado para apresentar defesa;
- c) Seja dado prazo ao representado para que esclareça a situação do concurso de 2014, conforme delineado acima;
- d) Seja aplicado multa ao representado pelo descumprimento do parágrafo único do artigo 116, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- e) Após apuração, caso constatado irregularidade, sejam aplicadas as penalidades devidas ao representado.

Pede deferimento,

Manaus, 08 de novembro de 2018.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

OFÍCIO Nº 228 /2018 - CASA/MPC.

Manaus, 24 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES.
Secretário de Estado da Saúde do Amazonas.
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo.
CEP 69.060-000 - Manaus/AM.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
PROTOCOLO
Processo nº 26163/18
Em: 28/08/18 Hora 28:54
Sousa

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas da Secretária de Estado da Saúde-SUSAM, 2018, conforme a Portaria n.º 31/2017-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, requisita, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as seguintes informações:

- A situação da lista de aprovados no concurso de 2014 realizado pela SUSAM, quanto à quantidade de candidatos pendente de nomeação e a justificativa pela qual ainda não foram chamados;
- Se, no período de 15 de julho até a presente data, houve algum procedimento licitatório para contratação de mão de obra. Caso afirmativa a resposta, enviar lista com todos os procedimentos realizados, informando o motivo da contratação e para qual unidade foi destinada;
- Se há contratos de mão de obra com o prazo de validade vencidos e prorrogados, enviando cópia do original e seus aditivos;
- Se há pagamentos sendo realizados, no período de 15 de julho até a presente data, com justificativa somente na prestação de serviços (contratação direta). Caso a resposta seja afirmativa, enviar a lista dessas contratações;
- A lista com o nome completo e o n.º de cadastro de pessoa física (CPF) de todos os servidores e agentes que recebem, por delegação, a competência para homologar contratos em todas as unidades da SUSAM;



**Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas**

4ª Procuradoria

- Se há um setor interno na SUSAM que seja diretamente responsável pela realização das licitações;
- Quais são os convênios existentes entre a SUSAM e outros órgãos, sejam estes de qualquer esfera federativa (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), detalhando seus valores, validade e enviando as documentações originais e seus aditivos;
- O rol de unidades hospitalares existentes na capital e nos municípios do Estado do Amazonas, com a indicação dos respectivos orçamentos e o nome e CPF dos gestores destas unidades.
- Sobre os relatos nos noticiários do Estado de denúncias sobre a falta de aparelhos de tomografia e de materiais para cirurgia em hospitais, caso do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado e Hospital 28 de Agosto Pronto Socorro, por exemplo. Questiona-se a veracidade das informações, caso a resposta seja afirmativa, informar quais as providências estão sendo tomadas para a regularização destes serviços.

A resposta a este ofício também pode ser enviada ao e-mail: 4.procuradoria@tce.am.gov.br.

Por fim, ressalto que o desatendimento ao presente ofício poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de contas

PROTOCOLO
TUCUMÁN
28
8
15